



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 110/2010

Contrato para a prestação de serviços de recepcionista, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 52 do Procedimento CMP/SAO n. 444/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Autêntica Organização de Serviços Diversos Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 84.965.706/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Marcelo Alexandre Ricieri, inscrito no CPF sob o n. 005.473.809-17, residente e domiciliado em Pinhais/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de recepcionista, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de recepcionista para os edifícios sede e anexo do TRESA, localizados na Rua Esteves Júnior, números 68 e 80, Centro, nesta Capital, por meio de 02 (dois) postos de trabalho, que deverão funcionar de segunda à sexta-feira, em jornada de 40 horas semanais, a ser definida pela gestão do contrato.

Deverão ser executadas as seguintes atividades:

- a) fornecer informações;
- b) controlar e acompanhar o fluxo de pessoas;

- c) atender ao público interno e externo;
- d) exercer atividades correlatas à função;
- e) observar normas e procedimentos de funcionamento do TRESA;
- f) conferir documentos;
- g) notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;
- h) registrar visitantes em parceria com o serviço de vigilância;
- i) requerer documento de identificação dos visitantes em parceria com o serviço de vigilância;
- j) controlar a utilização de crachás;
- k) anunciar a chegada de visitantes;
- l) auxiliar no controle da entrada e saída de equipamentos e materiais;
- m) encaminhar os visitantes para os diversos setores;
- n) cadastrar visitantes;
- o) atender aos visitantes com informações precisas;
- p) transferir ligações para os ramais solicitados;
- q) recepcionar visitantes e servidores;
- r) falar de maneira clara, ágil e objetiva;
- s) orientar de maneira precisa; e
- t) transmitir recados.

1.2. A Contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes no início do Contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência.

1.2.1. O uniforme compõe-se de:

a) 1 (um) conjunto de calça social e *blazer* na cor preta, 1 (uma) camisa na cor azul claro, 1 (um) par de meia social preta e 1 (um) par de sapato preto de couro fechado.

1.2.2. Os modelos dos uniformes deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Apoio administrativo do TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 444/2010, de 10/09/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/09/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 17/09/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESP, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, dos valores referentes aos vales-transporte e vales-refeição fornecidos e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, ao mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. O pagamento, quando houver reajuste ou prestação de serviços além da jornada normal de trabalho semanal, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido, ou da jornada extraordinária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.6. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Subitem: 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001425, em 15/09/2010, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover o acompanhamento e a gestão deste Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.2. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere a subcláusula 8.1.2. serão realizados pelo servidor titular, ou seu substituto, da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 444/2010 e em sua proposta;

9.1.2. iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato;

9.1.3. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição, quando previstos em Convenção

Coletiva de Trabalho; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

9.1.4. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

9.1.5. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de registro obrigatório e diário de frequência;

9.1.6. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviços além da jornada normal de trabalho contratada);

9.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.8. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESA, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.1.9. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

9.1.10. realizar serviços além da jornada normal de trabalho contratada, quando se fizerem necessários;

9.1.11. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

9.1.12. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, bem como aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

9.1.13. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou à Justiça Eleitoral;

9.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Justiça Eleitoral ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.1.15. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.15.1. os profissionais deverão ter completado o ensino médio.

9.1.16. cumprir fielmente a jornada de trabalho semanal e os serviços descritos neste Contrato;

9.1.17. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

9.1.18. substituir, sempre que exigido pelo TRESP qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

9.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

9.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 444/2010; e

9.1.22. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

10.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

12.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

12.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

12.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de setembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO ALEXANDRE RICIERI
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO